



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei n. 1.143/95

"Dispõe sobre a Organização e a Estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Monte Santo de Minas e dá outras providências."

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, MG, por seus representantes, decreta e eu, Célio Marcos Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

Art.1º -O Município de Monte Santo de Minas, MG, integra com autonomia político - administrativa, à República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art.2º -Os serviços públicos de natureza urbana e de interesse local serão exercidos direta ou indiretamente pela Administração Municipal, ou por seus delegados, com o objetivo de satisfazê-los sob o regime jurídico total ou parcialmente público e que atendam para sua efetividade, aos seguintes requisitos e exigências:

- I- eficiência, segurança e continuidade;
- II- preço de tarifa justa e compensada;
- III- observância do processo de licitação;
- IV- respeito do direito do usuário e do cidadão.

Art.3º -A administração Direta é constituída por órgãos sem personalidade jurídica sujeitos à subordinação hierárquica, integrantes da estrutura

administrativa do Poder Executivo Municipal e submetidos à direção superior do Prefeito.

Art.4º -Unidade Administrativa é, para os fins desta Lei, a parte de órgão, dotada de competência específica.

Art.5º -Para efeito desta Lei, entende-se por subordinação a relação hierárquica entre o Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal, entre estes órgãos e suas unidades administrativas e entre estas, segundo os respectivos níveis.

CAPÍTULO II DOS PRÍNCIPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICAVEIS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art.6º -A Administração Municipal do Poder Executivo atuará em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, nos termos das Constituições da República e do Estado e da Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas.

§ 1º -A moralidade e a razoabilidade dos atos do Poder Executivo serão apurados, para efeito de controle e invalidação em face dos dados objetivos de cada caso.

§ 2º -O agente público integrante do Poder Executivo motivará o ato administrativo que praticar, explicitando-lhe o fundamento legal, o fático e a finalidade.

§ 3º -Serão invalidados os atos que violarem quaisquer dos princípios estabelecidos neste Capítulo.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 7º -A ação da Administração Municipal do Poder Executivo pautar-se à pelos preceitos nesta Lei e pelos seguintes princípios básicos de gestão:

- I- Planejamento;
- II- Coordenação;
- III- Controle;
- IV- Continuidade Administrativa/Efetividade/Modernização.

Parágrafo Único- Os Secretários Municipais, os Assessores, os Diretores, os Coordenadores e os Chefes, em todos os níveis hierárquicos, responderão solidariamente pelo descumprimento dos princípios estabelecidos neste Capítulo.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art.8º -Planejamento é para efeito desta Lei o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientam e conduzam a ação governamental e suas finalidades institucionais e o cumprimento da realização de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local do Município de Monte Santo de Minas.

Art.9º -A ação governamental do Poder Executivo em articulação com a Câmara Municipal e com os segmentos organizados da comunidade, quando couber, obedecerá o planejamento que vise promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Monte Santo de Minas e compreenderá a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos seguintes instrumentos administrativos devidamente integrados:

- I- Plano de ação de governo;
- II- Orçamento Programa Anual e Plano Plurianual;
- III- Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Programação Financeira de Desembolso.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO

Art.10º -Coordenação e articulação constituem para efeito desta Lei, o entrosamento permanente das atividades entre todos os níveis e áreas do planejamento até a execução de planos, programas e projetos da Administração Municipal, visando a melhor utilização de seus recursos humanos, financeiros e materiais.

Parágrafo Único- Os atos administrativos que instituírem planos, programas, projetos e atividades deverão definir a quem cabe a coordenação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art.11º -Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos dependentes de ato ou despacho deverão Ter sido previamente coordenados e articulados entre todas as Secretaria Municipais e demais órgãos neles interessados ou envolvidos, inclusive quanto aos aspectos administrativos e financeiros pertinentes, por meio de consultas e entendimentos e harmonizados com a política geral e setorial do Município.

Art.12º -Sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, consideram-se entre sí articulados todos os órgãos da Administração Municipal do Poder Executivo para efeito de atuação conjunta em consonância com os seus fins, visando eliminar a dispersão de esforços e a duplicidade de ações.

§1º -Nos casos de que trata este artigo, poderão ser dispensados atos consensuais solenes, inclusive convênios, cada vez que for possível ajustar-se a conjugação de atividades e de recursos por meio de comunicação simples ou semelhantes às formativas dos contratos escritos.

§2º -A dispensa do termo de convênio não tornará prescindível publicação resumida acerca do acordo no órgão oficial de divulgação do Município.

SEÇÃO III DO CONTROLE

Art.13º -Controle é, para efeito desta Lei, a fiscalização e acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da Administração Municipal do Poder Executivo.

Art.14º -O controle na Administração Municipal tem por finalidade assegurar que:

- I- os resultados da gestão sejam avaliados para a formulação e o ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas de governo;
- II- sejam cumpridos os procedimentos e normas;
- III- a utilização de recursos seja conforme os regulamentos e as políticas;
- IV- os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público, o luxo e qualquer forma de evasão;
- V- os dados sejam mantidos e apresentados de forma confiável e de fácil entendimento.

Art.15º -Os órgãos da Administração Municipal do Poder Executivo submetem-se aos controles externo e interno.

§1º -O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§2º -O Poder Executivo disporá de sistema de controle interno, a quem compete:

- I-** a fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II-** a avaliação do cumprimento das metas previstas nos planos, programas, projetos e atividades sob responsabilidade da Administração Municipal, principalmente no que se refere à comprovação de sua

legalidade e a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III- o controle das operações de crédito, garantias e direitos da Administração Municipal;

IV- o apoio à ação do controle externo.

Art.16º -A Administração Municipal do Poder Executivo em todos os níveis, a interação com os usuários e seus serviços e com os receptores de seus benefícios, visando a maior eficiência no seu controle pela comunidade.

Art.17º -Serão suprimidos os controles que se evidenciem como puramente formais, ou cujo custo seja superior ao risco.

Art.18º -O controle na Administração Municipal do Poder Executivo será exercido:

I- pela Assessoria, pela Secretaria, pela Diretoria e Chefia competente, quanto à execução de programa e a observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades.

Art.19º -O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos necessários à efetivação do controle na Administração mediante Decreto.

SEÇÃO V DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

Art.20º -Continuidade administrativa é, para efeito desta Lei, a manutenção de planos, programas, projetos e atividades e dos quadros dirigentes capacitados para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade da ação administrativa municipal.

Parágrafo Único- Dentro do princípio da efetividade, o servidor público da Administração Municipal do Poder

Executivo, na medida das responsabilidades e do alcance de seu cargo, é um integrador social, comprometido a agir com sensibilidade e competência técnica para articular as demandas ambientais internas e externas, compatibilizando-as com os recursos organizacionais disponíveis.

Art.21º -A Administração Municipal do Poder Executivo promoverá sempre a modernização administrativa de seus órgãos e entidades, entendida esta, como um processo de constante aperfeiçoamento institucional, mediante reforma, desburocratização, desenvolvimento de recursos humanos em atendimento às transformações econômicas, sociais e ao progresso tecnológico.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE AÇÃO DO GOVERNO

Art.22º -A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá ao Plano de Ação do Governo Municipal, cuja aprovação compete ao Prefeito.

Parágrafo Único- O Plano de Ação do Governo Municipal é a consolidação pelo órgão de planejamento, dos programas, projetos e atividades elaboradas pelos órgãos setoriais.

Art.23º -Anualmente serão elaboradas as diretrizes orçamentárias, que pormenorizam o programa anual e a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte.

Art.24º -Os órgãos de planejamento e de finanças municipais, a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação dos recursos necessários.

Art.25º -Somente poderá ser assumido compromisso financeiro que se coadune com a programação financeira de desembolso.

Art.26º -O prefeito Municipal prestará à Câmara Municipal contas relativas ao exercício anterior, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica.

Art.27º -Os órgãos de administração direta observarão o Plano Único de Contas e as normas gerais de administração financeira, contabilidade e de auditoria.

Art.28º -Quem tenha a seu cargo atividade de administração financeira ou de contabilidade de unidade administrativa, é responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação de balancetes, balanços e demonstrações contábeis, na forma da Lei.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO GOVERNAMENTAL

Art.29º -Todo órgão da Administração Municipal do Poder Executivo está sujeito à supervisão governamental exercida pelos titulares, excetuando-se aqueles submetidos à supervisão direta do Prefeito.

I- A supervisão governamental compreende a orientação, a coordenação e o controle das atividades dos órgãos subordinados.

Art.30º -A supervisão governamental tem por objetivo promover a execução de planos, programas e projetos do governo e assegurar a eficácia de atuação de cada órgão e a observância da legislação federal e estadual que couber.

Art.31º -A supervisão se exercerá por meio da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos e das unidades administrativas.

ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.32º -A organização da Administração Municipal do Poder Executivo de Monte Santo de Minas compreende os seguintes agrupamentos:

- I- de estrutura básica;
- II- de estrutura complementar.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.33º -A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas para a consecução dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica é a que consta desta Lei e que compreende:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I- ÓRGÃO COLEGIADO DE NATUREZA CONSULTIVA E DELIBERATIVA

- 1- Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente -CODEMA

II- ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E DE ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO E DE COOPERACÃO COM O PREFEITO MUNICIPAL

- 1- Gabinete do Prefeito
- 2- Assessoria de Governo
- 3- Órgãos e Entidades de Cooperação

III-ÓRGÃO DE INFORMÁTICA

- 1-Coordenadoria de Processamento de Dados do Município

IV- ÓRGÃO DE ATIVIDADES - MEIO

- 1- Secretaria Municipal de Administração Geral

2- Secretaria Municipal de Finanças

V- ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - FIM

1- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2- Secretaria Municipal de Saúde Pública e
Assistência Social

3- Secretaria Municipal de Obras Públicas, Meio
Ambiente, Serviços Urbanos e Rurais

Art.34º -O Gabinete do Prefeito será dirigido por um Chefe de Gabinete; as Secretarias por Secretários Municipais, a Assessoria de Governo por um Assessor Chefe de Governo, a Coordenadoria de Processamento de Dados por um Coordenador, os Departamentos por Diretores de Departamento.

CAPÍTULO I

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E DE
ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO E DE COOPERACÃO COM O
PREFEITO MUNICIPAL**

**SECÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO**

Art.35º -O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito competindo-lhe as funções políticas de atendimento de munícipes e de ligação com a Câmara Municipal; atendimento dos Poderes Federais e Estaduais e de demais autoridades que atuem no Município, bem como a execução de atividades de expediente, comunicações e atos secretariais do Prefeito Municipal.

**SECÃO II
DA ASSESSORIA DE GOVERNO**

Art. 36º -A Assessoria de Governo é o órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos relacionados com a formulação e acompanhamento da execução do planejamento global do Município competindo-lhe especificamente:

- 1- a coordenação geral da Prefeitura;
- 2- a elaboração do Plano de Ação do Governo, o Plano Diretor do Município, a coordenação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Programa Anual e Plano Plurianual;
- 3- elaboração de estudos técnicos e atividades inerentes a programas de modernização administrativa;
- 4- promover a adequação dos órgãos da Prefeitura às suas funções;
- 5- planejar, centralizar, coordenar e executar as atividades de publicidade, comunicações, jornalismo e relações públicas da Prefeitura;
- 6- planejar, coordenar, assessorar e executar as atividades ligadas aos movimentos comunitários locais;
- 7- pronunciar-se sobre assuntos que envolvam aspectos jurídicos atinentes à Prefeitura e representá-la perante os órgãos do Poder Judiciário e de jurisdição administrativa fixando a orientação jurídica a ser seguida em todas as instâncias e promovendo a sua defesa;
- 8- prestar assessoramento jurídico aos órgãos da administração direta;
- 9- emitir pareceres jurídicos;
- 10-promover a cobrança judicial dos créditos do Município;
- 11-assessorar quanto da elaboração de projetos de leis, decretos e portaria e demais atos municipais;
- 12-coligar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

- 13-orientar a realização de sindicância, inquérito e processo administrativo disciplinar e tributário;
- 14-promover as atividades de licitação em coordenação com a Secretaria de Finanças, de Administração e demais órgãos interessados.

SECÃO III DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE COOPERACÃO

Art.37º -O Prefeito Municipal poderá celebrar convênio, contrato, acordo ou ajuste com órgãos ou entidades públicas e privadas federais, estaduais e municipais na forma da Lei, visando a obtenção de cooperação técnica, administrativa ou financeira, de modo especial para manter o funcionamento do Município

de Monte Santo de Minas de unidades ou postos para alistamento militar, alistamento eleitoral, defesa do consumidor, emissão de carteiras profissionais e de saúde, defesa civil, educação, pesos e medidas, proteção ao patrimônio histórico, manutenção da ordem pública e do trânsito urbano, bem como serviços e atividades dos direitos de cidadania de seu município e os inscritos como de competência comum da União, do Estado e do Município segundo a Constituição da República e do Estado.

Parágrafo Único- Os instrumentos referidos no artigo disciplinarão sobre a direção, coordenação, execução e a forma de atuação e fiscalização no Município dos respectivos órgãos, entidades ou instituições.

SECÃO IV DA COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art.38º -A Coordenadoria de Processamento de Dados do Município é o órgão central e normativo responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e

execução dos serviços de processamento de dados e de informática.

Parágrafo Único- Para otimização dos serviços e informações, visando melhor entendimento aos munícipes, todas as Secretarias Municipais serão dotadas de terminais de computador, preferencialmente as de atividades meio, ou seja, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração Geral e as atividades fim, ou seja, Educação, Saúde, Obras e Esporte.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADE – MEIO E ATIVIDADES – FIM

SECÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art.39º -A Secretaria Municipal de Administração Geral é o órgão central e normativo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relacionadas com pessoal, recursos humanos, treinamento, patrimônio, compra e guarda de material, serviços gerais, cabendo-lhe ainda assessorar as demais unidades visando sua modernização; participar das licitações para compra, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita à Prefeitura.

SECÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art.40º -A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão central e normativo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; aplicação da legislação tributária municipal; recebimento,

guarda e movimentação de dinheiro e valores; de despesas, elaboração do orçamento e controle de sua execução; contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração, manutenção e atualização do "Cadastro Técnico Municipal".

SECÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO E CULTURA

Art. 41º -A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à educação pré - escolar e do ensino fundamental no município, manutenção de programas de alimentação escolar, assistência médico - odontológicos nas escolas da rede municipal, difusão cultural, bem como as atividades de recreação e desporto, no município de Monte Santo de Minas. Compete-lhe ainda promoção de cursos especializados, coordenação de convênios e manutenção da Biblioteca Pública Municipal; articular-se com a Secretaria Estadual de Educação e em especial com a Delegacia Regional de Ensino; coordenar administrativa e pedagogicamente a ação das escolas e do seu corpo docente.

Parágrafo Único- À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete as atribuições dos artigos 153 e 167 da Lei Orgânica Municipal.

SECÃO IV DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Art.42º - O Departamento Municipal de Esportes é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução da Política Municipal de Esportes, com ênfase para o esporte amador (Lei n.997, de 07/06/91).

SECÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.43º -A Secretaria Municipal de Saúde Pública e Assistência Social é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades

ligadas à saúde, bem como a prestação de assistência médico - social à comunidade, competindo-lhe especificamente a direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, tais como:

- I- planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, e gerar e executar os serviços públicos de saúde;
- II- participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada do Sistema Único de Saúde - SUS em articulação com a sua Direção Estadual;
- III- participar da execução, controle e avaliação das ações referente às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV- executar serviços:
 - a) de vigilância epidemiológica;
 - b) de vigilância sanitária;
 - c) de alimentação e nutrição;
 - d) de saúde do trabalho;
 - e) de saneamento básico; e
- V- dar execução no âmbito municipal à política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VI- colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controla-los;
- VII- formar consórcios administrativos intermunicipais;
- VIII- gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;
- IX- celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- X- controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XI- normatizar completamente as ações de serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação. Quanto às atividades de

Assistência Social compete-lhe: planejar, coordenar e executar a política de assistência social no município; implementar em conjunto com o Gabinete do Prefeito e a Assessoria de governo, as políticas e programas de fomento ao trabalho e geração de empregos; desenvolver programas de apoio e de assistência jurídica gratuita ao pessoal carente do município; prestar atendimento especial ao menor, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência; propor e monitorar convênios para transferência de recursos para entidades de assistência social do município, articular-se com os movimentos sociais organizados, visando acionar os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, Defesa Civil e implementar suas deliberações; promover o levantamento de recursos locais a que possam ser utilizados no socorro e auxílio aos necessitados; fiscalizar a aplicação de subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social ou filantrópicas.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Saúde Pública e Assistência Social compete as atribuições dos Artigos 145 e 152 da Lei Orgânica Municipal.

SECÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, MEIO AMBIENTE E SERVICOS URBANOS E RURAIS

Art. 44º -A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Rurais é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas às obras de construção e reforma do Município, incluindo dentre estas a abertura, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais, vias e logradouros públicos,

abertura e conservação de galerias de águas pluviais, guias, meios fios e sarjetas e sua respectiva manutenção e conservação; construção de obras públicas de interesse municipal, nas zonas urbanas e rural, bem como a fiscalização de loteamentos e obras particulares; prestação, execução e manutenção do serviço de limpeza pública e coleta de lixo, estação rodoviária, matadouro municipal, mercados e feiras, cemitérios e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, manutenção de praças, jardins e arborização da cidade; planejar, organizar e coordenar as atividades que visem a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Formular políticas e diretrizes ao meio ambiente do município, propondo normas, observadas as peculiaridades locais; coordenar e supervisionar o levantamento e cadastramento dos recursos naturais, visando a proteção do meio ambiente; zelar pelas normas de controle ambiental em articulação com órgãos federais e estaduais; manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área do meio ambiente; desenvolver atividades educativas visando a compreensão social dos problemas ambientais; exercer ação fiscalizadora de observância das normas contidas da legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente; exercer o poder de polícia, nos casos de infração da Lei de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente e de inobservância de norma ou padrão estabelecido; acionar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente e implementar suas deliberações; emitir parecer conclusivo, a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais; articular-se com os demais órgãos municipais para integração de sua atividades.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Rurais compete às atribuições dos artigos 168 a 177 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III
**DAS MEDIDAS RELATIVAS A IMPLANTACÃO DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA**

Art. 45º -A implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á por meio da efetivação das seguintes medidas e providências:

- I- elaboração e aprovação do regimento interno da Prefeitura;
- II- provimento das respectivas secretarias, assessorias, direções superiores, chefia e coordenadoria com a posse e investidura dos respectivos titulares;
- III- dotação dos órgãos de elementos materiais e humano indispensáveis ao seu pleno e eficaz funcionamento;
- IV- outras medidas que forem aconselháveis, devidamente examinadas pela Administração Municipal e aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA

Art. 46º -O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei.

Art. 47º -O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, explicitará:

- I- a estrutura administrativa complementar a partir do nível de Departamento;
- II- as competências e as atribuições específicas dos órgãos e unidades da estrutura administrativa básica e complementar da Prefeitura;
- III- as normas de trabalho e atribuições gerais e específicas das secretarias, da assessoria, direções e chefia dos órgãos da Administração Municipal;

IV- outras disposições julgadas necessárias para a consecução dos objetivos e atividades da Administração Municipal.

Art.48º -No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competência aos Secretários, Diretores e Chefes para proferirem despachos decisórios, exceto os que lhe forem privativos, segundo a Lei Orgânica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.49º -Ficam criados todos os órgãos competentes da estrutura administrativa básica e regimental mencionados nesta Lei os quais serão instalados e implantados à partir da publicação desta Lei.

§1º -Serão automaticamente extintos os órgãos da estrutura administrativa anterior, passando a integrar o acervo do novo órgão, os recursos materiais, instalações e equipamentos do órgão extinto.

§2º -Os atuais cargos em comissão e as funções gratificadas serão mantidas até que sejam adaptados a nova organização estabelecida ou venham a ser extintos ou transformados em lei específica.

Art.50º -Os órgãos da Administração Municipal devem funcionar perfeitamente articulados e em regime de mútua colaboração.

Art.51º -À Administração Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências administrativas, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art.52º -A organização do Plano de Carreira de Cargo e Vencimentos da Prefeitura será estabelecido em Lei específica.

Art.53º -Mediante Decreto, o Prefeito Municipal poderá criar a unidade serviço, para atender as necessidades da administração.

Parágrafo Único- A implantação de unidade administrativa no nível de serviço dependerá da pré existência do respectivo cargo de chefia criado em lei municipal.

Art.54º -O Prefeito, mediante Decretos, Portarias, Circulares e Ordens de Serviços, estabelecerá normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem sua racionalização e produtividade.

Art.55º -Para a direção das Secretarias e Departamentos integrantes da estrutura básica estabelecida nesta Lei, poderá o Prefeito, designar titular de órgãos ou unidade administrativa para responder por outro como medida de contenção de despesas.

Art.56º -A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, nas posições de cada órgão e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei, Anexo I.

Art.57º -As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art.58º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário,

especificamente as contidas na Lei Municipal n. 982,
de 28/01/91.

Monte Santo de Minas, 02 de agosto de 1.995.

Célio Marcos Magalhães
Prefeito Municipal